

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003 (Do Sr. MACHADO)

Obriga as instituições bancárias a instalarem bebedouros e sanitários em todas as suas agências e postos de serviços de atendimento ao público .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias ficam obrigadas a instalar bebedouros e sanitários em todas as suas agências e postos de serviços de atendimento ao público, em local que permita o fácil acesso deste.

Parágrafo Único - Os bebedouros e sanitários devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º - As instituições alcançadas por esta Lei sujeitam-se aos seguintes prazos:

§ 1º - A instalação dos bebedouros deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa mensal de 120 (cento e vinte) UFIR's por agência bancária ou posto de serviço em que não houver sido instalado o equipamento, até o adimplemento da obrigação.

§ 2º - A implantação dos sanitários, deverá estar concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa mensal de 480 (quatrocentos e oitenta) UFIR's por agência bancária ou posto de serviço em que não houver sido instalado o benefício, até que este seja implantado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A despeito dos avanços alcançados no atendimento ao público nas agências bancárias, ainda perduram algumas deficiências passíveis de correção.

Não obstante a informatização das operações, a instalação de assentos defronte aos caixas e o atendimento realizado através de senhas, a verdade é que ir ao banco ainda é sinônimo de aborrecimento e perda de tempo, cumulado, não raras vezes, com o mau atendimento.

Como mencionado, é muito o tempo de espera nos estabelecimentos bancários, assim, não concebe que clientes fiquem, às vezes por horas, aguardando o atendimento sem uma infra-estrutura que lhe ofereça o mínimo necessário ao seu conforto.

A existência de bebedouros e sanitários em agências e postos de serviços de atendimento ao público, em locais de fácil acesso a este mesmo público, é imperativo, pois constituem equipamentos e instalações de suma importância para minimizar os transtornos das longas esperas.

Esta é, sem dúvida, uma preocupação bastante razoável, pois não importa em investimentos vultosos para as instituições e, de outro lado, representa um aumento de conforto para os usuários daqueles serviços.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2003.

Deputado **MACHADO**